



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.063, DE 22 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar termo de acordo, parcelamento e confissão de débitos previdenciários, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Acordo, Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. Sob o nº 37.198.728/0001-80, com sede à Rua XV de novembro, nº 460, Vila Marambaia, cidade de Bonito – MS, sob as cláusulas, condições e valores pactuados na minuta, documento que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

INSTRUMENTO PÚBLICO DE ACORDO E PARCELAMENTO Nº .../2005.

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE ACOR-
DO, PARCELAMENTO E CONFISSÃO
DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Coronel Pilád Rebuá, nº 1.780, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. **José Arthur Soares de Figueiredo**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 902.994.781-49 e do RG nº 200.500 - SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Juscelino K. de Oliveira, nº 160, Vila Recreio, e o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito - IPSMB**, situado a Rua XV de novembro, nº 460, Centro, neste município, neste ato representado pela Sr^a. **Rosiléia Gomes Xavier**, Presidente, portadora do CPF nº 762.128.231-20, e do RG nº 866.747- SSP/MS, residente e domiciliada a Rua Nossa Senhora da Penha, nº 449, Centro, nesta cidade, autarquia no âmbito da Administração Municipal, instituído em 28.08.1995, Lei Municipal nº 702/95, de 28 de agosto de 1.995, alterado pela Lei Municipal 766/98, de 22 de abril de 1.998 e pela Lei Complementar nº 35, de 08 de dezembro de 2000, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I- O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPSMB é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Bonito – MS da quantia R\$ 363.052,00 (trezentos e sessenta e três mil e cinqüenta e dois reais), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **PARTE PATRONAL**, referente ao exercício de 2004, prevista (no art. 13 da Lei Complementar nº 35/2000), sendo a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

II- Pelo presente instrumento a Prefeitura de Bonito - MS, confessa ser devedora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

III- A Devedora, renúncia, expressamente, a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito – IPSMB de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- Estabelece que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Bonito - MS com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito – IPSMB, referente ao período de janeiro a dezembro de 2004, conforme planilha em anexo, será reajustado na forma da cláusula terceira deste instrumento.

II- O parcelamento de acordo com o art. 68 da ON nº 03, de agosto de 2004, no montante de R\$ 363.052,00(trezentos e sessenta e três mil e cinquenta e dois reais) será feito em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.016,95 (dois mil dezesseis reais e noventa e cinco centavos), corrigido conforme determina a Lei, acrescidas dos juros estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 2.016,95(dois mil dezesseis reais e noventa e cinco centavos) será paga até o dia 10 (dez), iniciando em 10.08.2005 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** pagar as parcela em dia.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) e correção pelo índice IGPM, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Instituto de Previdência dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Servidores Públicos Municipais de Bonito – IPSMB para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- O montante de R\$ 115.128,00 (cento e quinze mil cento e vinte e oito reais), correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **PARTE DO SERVIDOR**, referente ao exercício de 2004, prevista no art. 13 da Lei Complementar nº 35/2000, será pago em parcela única, até o dia 10.08.2005, sendo a atualização parcelada em 180 (cento e oitenta) vezes, aos moldes da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

Os Montantes determinados na Cláusula 2ª, itens II e VII, terão uma taxa de correção mensal de 0,5% (meio por cento ao mês).

CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento

O **Devedor** repassará, mensalmente, os valores, acrescido de índice de atualização mencionado na cláusula terceira, na data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo **DEVEDOR** de 03 (três) ou mais parcelas nos vencimentos estipulados, salvo por motivo justificado, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito na Dívida Ativa do **CREDOR**, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA: Da Mora

O **CREDOR** fica obrigado a providenciar notificação ou interpelação para constituir o **DEVEDOR** em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente instrumento, sendo que o simples e puro inadimplemento aos moldes da cláusula quinta já obrigará o **DEVEDOR** a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula citada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá mediante intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I- A infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- II- A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.
- III- A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em dívida ativa, no todo ou em parte.
- IV- A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: Da Definição da avença

A assinatura do presente instrumento pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

O presente Instrumento Público de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural no átrio do paço municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

- I- Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Bonito - MS, do Estado de Mato Grosso do Sul.
- II- Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas, que o reconhecem como verdadeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Bonito – MS,, de de 2005.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

ROSILÉIA GOMES XAVIER,
Presidente do IPSMB.

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Autenticação por servidor habilitado:

--